



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
7ª VARA CÍVEL

Rua José Maurício, 103, Sala 08, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)
2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

67023
M

DECISÃO

Processo Físico nº: 0038635-58.2003.8.26.0224
Classe - Assunto: Procedimento Sumário - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ -
DECLARATÓRIA
Requerente: Gilberto Pereira de Souza
Requerido: Imobiliária e Construtora Continental Ltda

TERMO DE CONCLUSÃO Guarulhos, 27 de fevereiro de 2019. Eu, Mariam Y. Andrade,
Escrevente, subscrevi.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Tsuno

Vistos.

Ante o alegado pelo exequente, dou por levantada a penhora de fls.407 independente de qualquer formalidade.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 80.098 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos (fls.662/664).

Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, **cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail e telefone celular para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.**

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob